



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº. 029/2023/OMB-CF

FIXA VALOR DE ANUIDADE E EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, regulamentada pela ADPF 183 e Acórdão publicado em 18-11-2019.

CONSIDERANDO a não obrigatoriedade do registro de músicos na Ordem dos Músicos conforme decisão do STF ADPF 183;

CONSIDERANDO a falta de emprego no país e com intuito de ajudar os músicos unificando o valor da anuidade nos estados;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, fixar a anuidade a vigorar em cada Conselho Regional Art. 5, “j”; da Lei 3.857/60

Resolve:

Art. 1º Os valores das anuidades e emolumentos e multas referentes ao exercício de 2024, bem como a cobrança e os procedimentos relacionados às anuidades de exercícios anteriores são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O valor integral da anuidade de pessoa física para o exercício de 2024 será de R\$ **220,00** (duzentos e vinte reais), com vencimento até o dia 31 de março de 2024.

Art. 3ª Os valores dos emolumentos obedecerá a tabela abaixo:

Inscrição Pessoa Física	R\$ 170,00
Expedição de Carteiras	R\$ 40,00
Expedição de Carteiras 2ª Via	R\$ 40,00
Certificado de Habilitação	R\$ 30,00
Inscrição Banca Examinadora	R\$ 60,00
Inscrição Banca Examinadora Parceiros	R\$ 80,00
Carteira de Couro	R\$ 150,00



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

Art. 3º – **Anuidades Anteriores:** Os valores das anuidades correspondentes aos 05 (cinco) últimos exercícios e, ainda não quitados, obedecerão aos valores originários das anuidades, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e jurus de 1% (um por cento) ao mês. Assim sendo, cada Conselho Regional poderão ainda, **conceder descontos de ate o limite de 15% (quinze) nos abatimentos, parcelamentos e incentivos por pontualidade de pagamento**, de acordo com a política de arrecadação.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2023.

Gervásio Braz Bezerra
Presidente da OMBCF